

Este foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Diante do exposto, opina-se pela legalidade da revogação do item 02 do PRE 08/2023.

Em 20/06/2023.

Assessor Jurídico Municipal  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/RS 97.491



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**Referência:** Pregão Eletrônico Nº 08/2023

**Assunto:** Aquisição de refis de cerdas de aço para vassoura recolhedora Deltractor Del1500 e refis de cerdas de nylon para a vassoura lateral sarjeteira, que sejam compatíveis com a vassoura recolhedora Deltractor Del1500.

O Prefeito do Município de Tucunduva no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e considerando que;

Foi publicado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto consiste na “Aquisição de refis de cerdas de aço para vassoura recolhedora Deltractor Del1500 e refis de cerdas de nylon para a vassoura lateral sarjeteira, que sejam compatíveis com a vassoura recolhedora Deltractor Del1500”;

O edital de licitação, em seu termo de referência relativo ao item 02 é falho ao não detalhar claramente as especificações técnica exigidas, deixando de indicar expressamente qual seria o material da base de acoplamento da vassoura lateral (sarjeteira), criando diferentes interpretações em relação as exigências. Tal especificação é essencial em se tratando da aquisição de material a ser utilizado nos trabalhos diários da limpeza urbana do município e por isso carece ter uma boa durabilidade;

A descrição imprecisa tornou inviável a análise das propostas apresentadas e pode ter prejudicado a competitividade do certame, na medida em que muitas empresas podem não ter participado do pregão, por não ter conseguido propor o equipamento descrito no edital; A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

A Súmula 473, do STF que entende que: “*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”

**DECIDE:** Pelos motivos elencados acima, REVOGAR o item 02 relativo ao Pregão Eletrônico Nº 08/2023.

Tucunduva, 20 de junho de 2023

  
Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal